

Contrato n° 054/2022.
Processo SPU n° P203936/2022.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG E A EMPRESA GRATITUDE REPRESENTACOES, SERVICOS E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, dotado de personalidade jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa situada na Rua Viriato de Medeiros, n° 1250, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n° 07.598.634/0001-37, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretário Executivo de Gestão Interna do Planejamento e Gestão**, Sr. **Márcio Diego Aguiar Guimarães**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade de n° 2000031069593 e do CPF de n° 019.716.253-37, residente e domiciliado na cidade de Sobral/CE e, do outro lado, a empresa **GRATITUDE REPRESENTACOES, SERVICOS E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, com sede à Rua Sergipe, n° 1308, Loja 4, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130-174, inscrita no CNPJ sob o n° 26.237.728/0001-25, email: processo@sescontabilidade.com.br, telefone: (31) 3495-8610, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **Shana Geisler Carvalho**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade de n° M5007746 – SSP/MG e do CPF de n° 962.816.690-53, residente e domiciliada à Rua Felipe João Bajour, n° 126 A 201, Santa Amélia, Belo Horizonte/MG, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Adesão n° AD22004 - SEPLAG, os preceitos do direito público, a Lei Federal n° 8.666/1993 com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da Adesão n° AD22004 - SEPLAG e à proposta da Contratada, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato aquisição de equipamentos mobiliários (mesas e cadeiras) para atender às demandas da Prefeitura de Sobral.

3.2. Dos itens contratados:

SHANA GEISLER CARVALHO:96281669053

SHANA GEISLER CARVALHO:96281669053
2022.06.27 15:12:52 -03'00'

Lote	Item	Especificação	Und	Quant.	Valor Unitário	Valor Total do Item
1	6	Mesa Reta, Dimensões: 1200 X 600 X 740 mm (LXPXH).	Und	30	R\$ 819,00	R\$ 24.570,00
1	9	Mesa De Reunião Redonda. Dimensões: 1200 X 740 mm (LXPXLXPXH).	Und	04	R\$ 1.056,00	R\$ 4.224,00
VALOR TOTAL:					R\$ 28.794,00	

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Sétima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 28.794,00 (vinte e oito mil, setecentos e noventa e quatro reais).

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da Adesão correrão pela fonte de recursos da Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, através da seguinte dotação orçamentária: 29.01.04.122.0101.1.430.4.4.90.52.00.1.754.0000.00 - Fonte de Recurso: Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, DA FORMA DE ENTREGA E CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO

7.1. As especificações e quantidades encontram-se no Anexo I do Termo de Referência.

7.2. O fornecimento do(s) material(s) dar-se-á, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva nota de empenho.

7.3. As aquisições do(s) material(s) constantes do presente Registro de Preços ocorrerão de acordo com as necessidades e conveniências das Unidades Administrativas, e desde que exista o respectivo crédito orçamentário, mediante a emissão de Nota de Empenho.

7.4. O não atendimento do prazo fixado no item 7.2 poderá implicar na aplicação das sanções definidas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, e ainda:

7.5. O recebimento do(s) material(is):

7.5.1. Realizada a entrega pela Contratada, o Contratante realizará o recebimento conforme a seguir:

a) Provisoriamente, em até 05 (cinco) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor responsável no verso da fatura/nota fiscal;

b) Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação por servidor responsável, designado pela autoridade competente, de que o material adquirido encontra-se em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do material contratado.

7.6. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o material solicitado não atende às especificações previamente definidas no Termo de Referência, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a Contratada a providenciar a substituição do material não aceito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos;

7.7. Só será reconhecida a entrega como realizada se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos. Se algum produto constante na mesma for recusado, a nota ficará esperando regularização e a data de entrega será a data do "fechamento do empenho" com a entrega de todos os itens

conforme solicitado;

7.8. O material deverá ser entregue na Secretaria do Planejamento e Gestão, localizada na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, Sobral/CE, 1º Andar, nos horários e dias da semana de 08hs às 12hs e de 13hs às 17hs, de segunda-feira à sexta-feira, com nota fiscal emitida em duas vias conforme a descrição da nota de empenho, para que a mesma seja devidamente certificada.

7.9. As entregas sem agendamento somente serão aceitas, excepcionalmente, desde que não prejudique os demais recebimentos agendados, a critério desta Secretaria.

7.10. Qualquer solicitação por parte da Contratada deverá ser dirigida ou entregue na Secretaria do Planejamento e Gestão na Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro, Sobral/CE, 1º Andar, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 08hs às 12hs e de 13hs às 17hs, de segunda-feira à sexta-feira.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. Os materiais/bens deverão possuir garantia de no mínimo 60 (sessenta) meses a contar do recebimento definitivo.

8.1.1. Apresentar juntamente a declaração de assistência técnica local, catálogo do material.

8.1.2. No decorrer do período da garantia, eventuais defeitos nos materiais/bens componentes ou peças deverão ser prontamente substituídos por novos e originais pela Contratada, sem ônus para o Contratante.

8.1.3. Sempre que realizado o suporte de garantia técnica, deverão ser apresentado relatórios com informações sobre os serviços executados do suporte de garantia técnica, será de responsabilidade da Contratada o custeio com transporte e guarda dos materiais/bens, quando retirado para conserto em local especializado.

8.1.4. A garantia dos serviços ou de peças substituídas nos materiais/bens deverá ser no mínimo 60 (sessenta) meses, contados da data de recebimento dos materiais/bens consertados.

8.1.5. O prazo de atendimento será de até 24 horas (vinte e quatro) horas contados da abertura do chamado via telefone ou e-mail.

8.1.6. O prazo máximo para a substituição ou consertos dos materiais/bens, será de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento pela Contratada de ofícios solicitando a reparação.

8.1.7. A assistência técnica deverá ser prestada por empresa devidamente autorizada pelo fabricante (ou pelo seu representante neste País).

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Após o recebimento dos materiais, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal e a Fatura devidamente certificadas pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas no Termo de Referência.

9.2. Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa.

9.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, àquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

9.4. Por ocasião do pagamento, será verificado se a Contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho (certidões negativas).

9.5. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

$I = \left(\frac{6}{100} \right) I = 0,00016438 \text{ TX} =$
365 Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n° 8.666/93, Lei 10.520/02 e Lei 12.846/2013, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório, bem como as infrações abaixo elencados:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3° (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III – Inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a contratado à aplicação das seguintes multas:

a) Pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o Art. 87, inciso III da Lei n° 8.666/93.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art. 7°, da Lei Federal n° 10.520/2002, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

10.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

10.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

10.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1° do art. 57 da Lei n° 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

10.6. As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n° 9.784, de 1.999.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da

conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da Contratada são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no Termo de Referência.

11.2. Fornecer, sem qualquer ônus para o Município, quaisquer componentes adicionais necessários para o fiel fornecimento dos Materiais e a sua utilização adequada.

11.3. Comunicar ao órgão solicitante, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

11.4. Responsabilizar por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato.

11.5. Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativos a seus empregados.

11.6. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação.

11.7. Entregar os materiais solicitados dentro das especificações contidas no Anexo I do Termo de Referência, responsabilizando-se pela troca, no prazo de validade em caso de danificação do material ou em sua embalagem, desde que a danificação na embalagem comprometa o uso futuro do material em questão, independentemente do motivo alegado, conforme parecer técnico da unidade solicitante.

11.8. A inobservância ao disposto no subitem implicará o não pagamento à Contratada, até a sua regularização.

11.9. Em todo caso de devolução ou extravio dos Materiais, a Contratada será responsável pelo pagamento, fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.

11.10. Deverá comunicar ao órgão solicitante no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento.

11.11. Reparar corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais em que se verifique qualquer dano em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

11.12. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais solicitados.

11.13. Fornecer todos os materiais solicitados, no preço, prazo e forma estipulados na proposta e disponibilizar itens de boa qualidade, entendida de acordo com as especificações contidas no Anexo I do Termo de Referência.

11.14. O fornecedor deverá informar qual a sua estrutura própria e/ou as assistências técnicas credenciadas e autorizadas a prestar o serviço de garantia na cidade de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia. O documento deve ser incluso na proposta técnica.

11.15. O fornecedor do equipamento deverá dispor de um número telefônico gratuito para suporte técnico e abertura de chamados de garantia.

11.16. A licitante deverá descrever claramente na proposta, além da Marca, Tipo e Modelo, e que se destinam a atender as exigências do edital.

11.17. Será de responsabilidade da empresa vencedora do certame a montagem e instalação dos produtos solicitados dos itens que necessariamente couberem.

11.18. A empresa poderá emitir uma nota fiscal conjugada ou notas fiscais de venda para os materiais, desde que os valores estejam discriminados no contrato e que o radical do CNPJ seja o mesmo. As notas fiscais acompanham as mercadorias entregues e devem, sempre que possível, discriminar os itens entregues para conferência e registros pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregue fora das especificações do Termo de Referência e cumprir com as disposições



neste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. **Carlos Denis Matias Veras**, Gerente de Gestão do Paço, especialmente designado para este fim, conforme estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

14.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo Contratante, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à Contratada direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

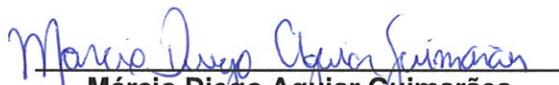
16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pelo Contratante, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do Município de Sobral, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica do Contratante e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral/CE, 27 de junho de 2022.


Márcio Diego Aguiar Guimarães
Contratante

SHANA GEISLER
CARVALHO:96281669053

SHANA GEISLER CARVALHO:96281669053
2022.06.27 15:29:56 -03'00'

Shana Geisler Carvalho
Contratada

Testemunhas:

1. Carlo Dênis M. Vard
RG: 9831081330
CPF: 89475895353

2. Oliver Sen St
RG: 2007191397-6
CPF: 048.468.577-28

Visto:

Tamyres L

TAMYRES LOPES ELIAS
Coordenadora Jurídica – SEPLAG
Respondendo
OAB/CE nº 43.880

GABINETE DO PREFEITO

ATO N° 581/2022 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal n° 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis n° 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e n° 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE nomear AMANDA GADELHA MONT'ALVERNE, para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAÚDE I, Simbologia AMS-1, da COORDENADORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir do dia 01 de julho de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 28 de junho de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DASAÚDE.

ATO N° 582/2022 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no que preceitua o Art. 10, §1º e Art. 11, incisos I, II e III da Lei Municipal n° 190 de 15 de outubro de 1998 c/c o Art. 53, § 5º e Art. 71 da Lei Municipal 038, de 15 de dezembro de 1992, e ainda o inciso do I § 7º do artigo 40 da Constituição Federal, RESOLVE conceder pensão por morte, em favor da Sra. GUILHERMINA DE SOUSA PEREIRA, viúva do ex-servidor JOAQUIM RODRIGUES PEREIRA, matrícula n° 1724, SERVENTE, lotado na SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, enquanto não convolar novas núpcias, com proventos mensais de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), a partir do dia 31 de março de 2022, o valor do benefício refere-se ao salário bruto recebido pelo ex-servidor, conforme fixado no Ato de Aposentadoria n° 6497/2006, de , com valor devidamente reajustado, conforme disposto no § 2º, do Art. 201 da Constituição Federal.

VENCIMENTO BASE	QUINQUÊNIO 15	COMPLEMENTO REMUNERATÓRIO	TOTAL
R\$ 987,00	R\$ 148,00	R\$ 164,71	1.300,00

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 28 de junho de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ATO N° 583/2022 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o inciso VII, do art. 35 da Lei n° 038, de 15 de dezembro de 1992, RESOLVE desligar, por motivo de falecimento, a Sra. MIRIAN CRUZ FARIAS SOUZA, matrícula n° 3550, REGENTE AUXILIAR DE ENSINO, da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, a partir do dia 16 de março de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 28 de junho de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO N° 386/2022 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes no Decreto n° 2.707, de 26 de julho de 2021, RESOLVE exonerar a pedido LUCILA MARIA DE ALBUQUERQUE, do cargo de provimento em comissão de ARTICULADOR, Simbologia DNS-3, da Assessoria Técnica, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir do dia 01 de julho de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 28 de junho de 2022. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DASAÚDE.

ATO N° 387/2022 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o Decreto n° 2707, de 26 de julho de 2021, e considerando ainda o processo n° P188523/2022, RESOLVE conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal n° 038 de 15 de dezembro de 1992, LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA, referente aos períodos aquisitivos de 01 de junho de 2007 a 31 de maio de 2012 e 01 de junho de 2012 a 31 de maio de 2017 a servidora MARIA JEANE MENESCAL ALBUQUERQUE SALES, ocupante do cargo de provimento efetivo de CONTADOR, matrícula n° 8021, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS, a partir do mês de junho de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES

FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 28 de junho de 2022. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - REVOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO N° 001/21-SEPLAG. Fica revogado o Credenciamento supra citado, referente ao processo SPU n° 164636/2021. OBJETO: Credenciamento de leiloeiro oficial, visando atender às necessidades na prestação de serviços de recebimento, estruturação, preparação, organização e condução de leilões públicos, presenciais ou eletrônicos, objetivando à alienação de bens inservíveis ao município de Sobral. JUSTIFICATIVA: A Revogação é justificada devido necessidade de alteração de cláusulas editalícia, no item 20 (Obrigações do Leiloeiro) do edital, com intuito de ampliação a participação dos interessados no momento da inscrição do credenciamento, razão pelo qual será publicado novo edital. INFORMAÇÕES: Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º Andar. Fone: (88) 3677-1146, Sobral-CE. 28/06/2022. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

EXTRATO DO CONTRATO N° 053/2022 - SEPLAG - PROCESSO SPU N° P203936/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria do Planejamento e Gestão. CONTRATADA: HOMEOFFICE CADEIRAS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n° 26.242.393/0001-33. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 32 e Art. 33 do Decreto Municipal N° 2.257/2019. OBJETO: Aquisições de equipamentos mobiliário (MESAS E CADEIRAS) para atender as demandas da Prefeitura de Sobral. MODALIDADE: Adesão (CARONA) N° AD22004 - SEPLAG à Ata de Registro de Preços N° 060/2021 - PVH, decorrente do Pregão Eletrônico N° 133/2021/SML/PVH, do Município de Porto Velho. VALOR GLOBAL: R\$ 52.816,61 (cinquenta e dois mil e oitocentos e dezesseis reais e sessenta e um centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29. 01. 04. 122. 0101. 1430. 44905200. 1754000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 27/06/2022. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Márcio Diego Aguiar Guimarães - SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Fabio de Oliveira Salamenc. Tamyres Lopes Elias - COORDENADORA JURÍDICA DA SEPLAG EM EXERCÍCIO.

EXTRATO DO CONTRATO N° 054/2022 - SEPLAG - PROCESSO SPU N° P203936/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria do Planejamento e Gestão. CONTRATADA: GRATITUDE REPRESENTAÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIOS DE MÓVEIS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n° 26.237.728/0001-25. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 32 e Art. 33 do Decreto Municipal N° 2.257/2019. OBJETO: Aquisições de equipamentos mobiliário (MESAS E CADEIRAS) para atender as demandas da Prefeitura de Sobral. MODALIDADE: Adesão (CARONA) N° AD22004 - SEPLAG à Ata de Registro de Preços N° 060/2021 - PVH, decorrente do Pregão Eletrônico N° 133/2021/SML/PVH, do Município de Porto Velho. VALOR GLOBAL: R\$ 28.794,00 (vinte e oito mil e setecentos e noventa e quatro reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29. 01. 04. 122. 0101. 1430. 44905200. 1754000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 27/06/2022. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Márcio Diego Aguiar Guimarães - SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sra. Shana Geisler Carvalho. Tamyres Lopes Elias - COORDENADORA JURÍDICA DA SEPLAG EM EXERCÍCIO.

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

AVISO DE REVOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO N° 001/21-SEPLAG. PROCESSO N°: P164636/2021. OBJETO DA LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, ESTRUTURAÇÃO, PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS, PRESENCIAIS OU ELETRÔNICOS, OBJETIVANDO À ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS AO MUNICÍPIO DE SOBRAL. A Comissão Permanente de Licitação informa que o Credenciamento supra teve sua realização REVOGADA pela autoridade competente, tendo em vista a necessidade de alteração de cláusulas editalícia, no item 20 (Obrigações do